



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre os **Projetos de Lei nº 2.170, de 2019**, do Senador Flávio Bolsonaro, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir empreendedorismo, matemática financeira, educação moral e cívica e organização social e política do Brasil - OSPB no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica; **nº 5.949, de 2023**, do Senador Izalci Lucas, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever o estudo da educação moral e cívica nas escolas de educação básica; **nº 5.950, de 2023**, do Senador Izalci Lucas, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação e administração financeira nos currículos da educação básica; e **nº 1.510, de 2025**, do Senador Nelsinho Trad, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação financeira nos currículos da educação básica.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES****I – RELATÓRIO**

Vêm à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, os Projetos de Lei (PL) nº 2.170, de 2019, do Senador





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Flávio Bolsonaro, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir empreendedorismo, matemática financeira, educação moral e cívica e organização social e política do Brasil - OSPB no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica; nº 5.949, de 2023, do Senador Izalci Lucas, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever o estudo da educação moral e cívica nas escolas de educação básica; nº 5.950, de 2023, do Senador Izalci Lucas, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação e administração financeira nos currículos da educação básica; e nº 1.510, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir educação financeira nos currículos da educação básica.

Para justificar a iniciativa, os autores defendem a relevância dos componentes curriculares que buscam inserir nos currículos escolares para a escola desempenhar papel mais efetivo diante das demandas da sociedade atual. Assim, o autor do PL nº 2.170, de 2019, defende a que *a introdução de matemática financeira desde a infância é necessária para que os alicerces da economia do país também sejam ampliados, que Educação Moral e Cívica vai nessa mesma vertente por serem fundamentais para bom funcionamento de uma sociedade, estabelecendo aos jovens conceitos e valores da vida em sociedade, adequados ao ideal de segurança nacional e que a disciplina Organização Social e Política do Brasil- OSPB serve para apresentar aos jovens estudantes as instituições da sociedade brasileira, a organização do Estado, a Constituição, os processos democráticos, os direitos políticos e os deveres dos cidadãos.*

Por sua vez, o autor dos PLs nºs 5.949 e 5.950, de 2023, destaca a necessidade de *reforçar o papel da escola no desenvolvimento de valores morais e cívicos das crianças e dos jovens, bem como defende que a inclusão da educação financeira como tema transversal nos currículos da educação básica é essencial para preparar os estudantes para uma vida adulta bem-sucedida e consciente financeiramente.*



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Na mesma linha, o autor do PL 1.510, de 2025, destaca que tornar a educação financeira um tema transversal contribui para o fortalecimento da cidadania e para a promoção da equidade social, ao oferecer a todos os estudantes, independentemente da origem social, o acesso a conhecimentos que lhes permitam tomar decisões conscientes sobre consumo, poupança, investimentos, planejamento de vida e uso do crédito.

As proposições tramitam conjuntamente e foram distribuídas exclusivamente a esta Comissão para análise em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise dos PLs nº 2.170, de 2019, nºs 5.949 e 5.950, de 2023, e nº 1.510, de 2025, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar de decisão em caráter terminativo, insta mencionar que as proposições atendem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foram redigidas de acordo com a boa técnica legislativa.

Passando à análise do mérito, as três proposições buscam enriquecer os currículos do ensino fundamental e do ensino médio, mediante a inserção de componentes de grande relevância para a formação de nossos estudantes. Além de conhecimentos tradicionais, é preciso que a escola cuide da formação ética dos alunos, bem como lhes forneça informações e cultive neles habilidades necessárias para o exercício da cidadania e para enfrentar os desafios da vida hodierna, visando ao fortalecimento da democracia brasileira e à busca de formas criativas de inserção no mundo laboral.

Com efeito, ao incluir educação financeira nos currículos de maneira transversal, proporcionaremos a todos os estudantes, independentemente da origem, a oportunidade de ter sucesso financeiro,



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

evitando que no futuro enfrentem dificuldades financeiras por falta de conhecimento sobre como lidar com o dinheiro.

A audiência pública realizada na CE em 21 de maio último para instruir o PL nº 5.950, de 2023, por exemplo, evidenciou a necessidade e oportunidade da aprovação da matéria. A resolução do problema do endividamento pelo consumo passa pela educação financeira, para que as crianças e jovens aprendam desde cedo a diferença entre publicidade e informação, entre desejo e necessidade, e a importância da gestão financeira e da poupança.

Além disso, a abordagem transversal de educação moral e cívica e organização social e política do Brasil proporcionará a reinserção, na formação dos nossos jovens cidadãos, de conhecimentos e regras necessários à vida pacífica, legal, ética, moralmente correta e adequada ao convívio social.

Nesse sentido, as quatro proposições merecem que seus conteúdos sejam acolhidos por este colegiado, com aprovação do PL nº 2.170, de 2019, iniciativa que tem precedência regimental.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.170, de 2019, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 5.949, de 2023, do Projeto de Lei nº 5.950, de 2023, e do Projeto de Lei nº 1.510, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

, Relator



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6219 – E-mail: sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4464863097>